



Ao

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024**

ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, empresa privada, com sede na Rua NATAL polezeli, 100, João Neiva, ES, CEP. 29680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.730.898/0001-87, por seu representante legal, infra assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V.S^a., apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital do processo de contratação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I (resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E), coletados no Município de Vargem Alta – ES.

PRELIMINARMENTE

DO PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO

Segundo dispõe o edital, a impugnação poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.**

Na forma do § 2º, do mesmo artigo citado acima, o licitante tem até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes para impugnar as falhas ou irregularidades que viciaram o edital.

Assim sendo, a impugnação formulada por licitante interessado no certame seja conhecida, por ser tempestiva, na forma da lei, tendo em vista que sua abertura está marcada para o dia 13/06 às 10:00.



DOS FATOS:

As irregularidades iniciaram na etapa interna do processo licitatório, em especial na proibição de subcontratação, pois, claramente, não haverá empresa habilitada no presente certame, como passaremos a explicar.

O **edital** em seu item 14.10 veda, expressamente, a subcontratação do objeto licitatório.

“14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem previa autorização da contratante.”

O **Termo de Referência** em seu item 7, admite a sub contratação, desde que autorizada pela administração, sem, contudo, informar quais serviços e percentuais poderão ser subcontratados.

“7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.2 Será admitida a subcontratação do objeto contratual quando solicitado e aceito pela administração.”

Assim sendo, deve ficar definido se poderá ou não subcontratar, quais os serviços poderão ser subcontratados e quais os percentuais.

Outros itens que merecem análise, são as exigências de apresentação dos documentos para assinatura do contrato.

10.5.5 Declaração de disponibilidade da documentação abaixo, a ser apresentada quando da assinatura do contrato:

I. Licença de Operação para Coleta Transporte de **Resíduos Perigosos**.

II. **Licença para Tratamento** de Resíduos de Serviço de Saúde do **grupo B**, inclusive galpão de armazenamento, beneficiamento e blendagem de resíduos sólidos classe I e tratamento de lâmpadas fluorescentes.

III. Licença de Operação para sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde por meio de unidade de esterilização por **autoclave**.

IV. Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

V. **Licença para Disposição final** dos resíduos sólidos de saúde – **Grupo B**, Classe I resíduos perigosos.

VI. Licença de Operação para disposição final de resíduos de serviços de saúde e animais mortos. (destacamos)

Devemos lembrar que fizemos um pedido de esclarecimento, via sistema, onde perguntamos: “Os resíduos são segregados conforme legislação, A1, A2, A3, A4, A5, B líquidos e sólidos e E?”, “Quantos e quais são os pontos de coletas?”

Recebemos a seguinte resposta:

“Informo que **não** se trata de resíduo segregado. O ponto de coleta é apenas um, localizado no km 09, Alto Girona, no Município de Vargem Alta – ES.” (destacamos)

Item 10.5.5,I, foi solicitada a apresentação de “Licença de Operação para Coleta Transporte de Resíduos Perigosos”, ocorre que o objeto do presente edital é para Resíduos de Serviços de Saúde, devendo ser solicitada a Licença Ambiental para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

Itens 10.5.5,II e V, “Licença para Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde do grupo B, inclusive galpão de armazenamento, beneficiamento e blendagem de resíduos sólidos classe I” e “tratamento de lâmpadas fluorescentes e Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde – Grupo B, Classe I resíduos perigosos”.

Na resposta de nosso pedido de esclarecimento, fomos informados de que o resíduo **NÃO** é segregado e, como é de conhecimento geral, o resíduo **SÓ** pode ser segregado pelo **GERADOR**, Assim sendo, qual a necessidade de solicitar que a licença Ambiental inclua “galpão de armazenamento, beneficiamento e blendagem de resíduos” e “Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde – Grupo B” se o resíduo **NÃO** pode ser segregado fora do local de geração.

Item 10.5.5, III. “Licença de Operação para sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde por meio de unidade de esterilização por autoclave”.

Não havendo segregação, todo o resíduo será coletado misturado (A1, A2, A3, A4, A5, B líquidos e sólidos e E)

A legislação é clara quando informa que os resíduos da sub classe A3 e A5 **NÃO** podem ser tratados por autoclavagem, já a incineração atende a todas as classes e subclasses.

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - **Subgrupo A3**

Art. 52 **Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição "PEÇAS ANATÔMICAS".**

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - **Subgrupo A5**

Art. 55 **Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.** Parágrafo único. Os RSS referidos no caput devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.”(destacamos)

A legislação também é clara quando informa que a segregação por classe e sub classe DEVE ser realizada pelo gerador do RSS, **FATO QUE NÃO OCORRE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

“Conama 358

Art. 9º As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. **As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.**”

“ANVISA 222

Art. 11 **Os RSS devem ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação por Grupos** constante no Anexo I desta Resolução, em função do risco presente.” (destacamos)

Assim, como não há segregação nos estabelecimentos de saúde no Município de Vargem Alta, pois não há segregação e havendo a proibição do manejo do RSS fora de seu local de geração, **não existe a possibilidade de separação dos RSS subclasse A3 e A5, para tratamento distinto dos demais.**

A própria legislação proíbe o tratamento de RSS sub classe A3, A5 e classe B em autoclave.

O IEMA, órgão Ambiental fiscalizador do ES, informa em sua **NOTA TÉCNICA GSIM/CRSS N° 041/2023**, cópia anexa, endereçada ao **HEMOES/ES** que:

A atividade de Esterilização de resíduos de saúde – **Autoclave** - está autorizada para o recebimento e processamento **unicamente** de

resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (**exceto os resíduos do subgrupo A3 e A5**) e Grupo E, Perfurocortantes contendo material biológico; conforme os critérios estabelecidos na CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004.

Após, comprovada a esterilização destes resíduos o empreendimento deverá destiná-los ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, conforme preconizado nos artigos 15 e 16 desta CONAMA.

Observa-se que os grupos A3, A5 e B, não fazem parte dos resíduos que podem ser autoclavados.

Já a incineração atende a todas as classes e sub classes, vejamos o que diz o IEMA.

Mais uma vez o IEMA, órgão Ambiental fiscalizador do ES, informa em outra **NOTA TÉCNICA GSIM/CRSS N° 051/2023**, cópia anexa, endereçada ao **HEMOES/ES** que:

“Em atendimento ao questionamento do Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos – HEMOES, PROCESSO E-DOCS 2023-T52D8D, informamos que a Licença de Operação LO - GSIM / N° 197/2021 / CLASSE III para a atividade “CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (SAÚDE, INDUSTRIAL E REJEITOS DE SERVIÇOS URBANOS CLASSE IIA) – **INCINERAÇÃO**” **poderá efetuar o tratamento térmico** de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), **incluindo os de Classes A, B e E**, conforme os ditames da legislação vigente, bem como o **envio** das cinzas e escórias, resultantes do processo de incineração, para **disposição final** em aterros licenciados.”

DOS PEDIDOS

Que seja conhecida e acatada a presente impugnação, no sentido de paralisar os trabalhos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024**, da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, até a análise aprofundada da presente impugnação, e que sejam saneadas as irregularidades apontadas.

- A) Se poderá ou não a subcontratação, de quais serviços e seus percentuais;
- B) Que seja solicitada a apresentação de Licença Ambiental de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde e não de Serviços Perigosos e que se abstenha de solicitar a apresentação de Licença Ambiental de Disposição final dos resíduos sólidos de saúde –



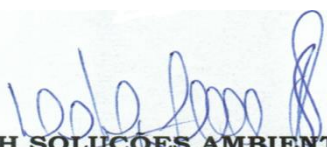
Grupo B, uma vez que não há segregação, sendo impossível sua separação fora do local de geração e;

- C) Que seja solicitada a apresentação de Licença Ambiental de Operação para Tratamento de RSS por Incineração, por ser o único processo que atende todas a classes e sub classes de RSS.

Caso V. S^a., entenda de forma diversa da solicitada, que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade superiora, para as devidas providencias.

Atenciosamente.

João Neiva, 10 de junho de 2024.



ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS
C.I. 459.281 SSP/ES

Caixa de entrada - heliohtvasco

Caixa de entrada (2) - greentec

Caixa de entrada (8) - ecotech

Portal de Compras Públicas | Po

operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/Pregoes/Duvidas/?ttCD_CHAVE=298589#0

PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS

Enviar um WhatsApp

CENTRAL DE AJUDA

06:52:21

Horário de Brasília

Contrarrazão

Atas, Termos e Documentos

Manutenção

Anotações

Unidades de Medida

Documentos

Consultores

Catálogo do Fornecedor

Atenção

Olá. Precisa de ajuda? jo@gmail.com
Se não encontrar a resposta, entre em contato **IMEDIATAMENTE** com o atendimento do Portal de Compras Públicas.

Solicitações Realizadas

Enviar

Data	Pedido	Situação	Ações
27/05/2024 - 10:35:31	Esclarecimento	03/06/2024 - 09:34:14	

Complemento:

O resíduos é segregado conforme legislação, A1, A2, A3, A4, A5, B líquidos e sólidos e E? Quantos e quais são os pontos de coletas?

Resposta:

Informo que não se trata de resíduo segregado. O ponto de coleta é apenas um, localizado no Km 09, Alto Gironda, no município de Vargem Alta/ES.

Total de Registros: 1

Voltar

https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/Pregoes/Duvidas/?ttCD_CHAVE=298589#0

21°C

Parc ensolarado

ENG
INTL

06:52
05-06-2024



NOTA TÉCNICA GSIM/CRSS N° 041/2023

Nº Processo: OFÍCIO/HEMOES/039/2023 – Processo e-docs 2023-QWNW5S

Nome do requerente: Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos - HEMOES.

Assunto: Atendimento ao Ofício 039/2023.

Equipe Técnica: Cheiber Oliveira Meireles.

1 INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica da análise de atendimento ao OFÍCIO/HEMOES/039/2023, Processo e-docs 2023-QWNW5S, solicitando informações ao IEMA sobre a existência de *ATERRO SANITÁRIO, se possível por região, que atenda todas exigências sanitárias e legislações ambientais previstas e de controle deste órgão [...]*.

Cabe salientar, como o assunto que consta do Ofício referido se trata de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, classe I. Para tanto, será realizado o levantamento da existência dos tipos de tecnologias de tratamentos e de aterros específicos, licenciados pelo o IEMA, por região no ES, para esta tipologia de resíduos.

2 JUSTIFICATIVA

Como justificativa o HEMOES solicitou tais informações ao IEMA quanto a existência de aterro sanitário com vistas a possibilitar a contratação de maneira célere para que não se interrompa a assistência e evite a calamidade e impacto do fechamento do serviço de coleta, processamento e distribuição de hemocomponentes a toda rede hospitalar SUS do Estado do Espírito Santo- ES.

3 ATENDIMENTO AO OFÍCIO/HEMOES/039/2023

Em atendimento ao OFÍCIO/HEMOES/039/2023 – Processo e-docs 2023-QWNW5S, temos a informar:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Quadro 01: Tecnologia de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – rss.

TECNOLOGIA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS	LICENÇA AMBIENTAL	REGIÃO	EMPRESA
Esterilização de resíduos de serviços de saúde – Autoclave	LO-GSIM/CRSS/Nº222/2020	Aracruz	CTR - Ambipar Soluções Ambientais LTDA.
	LO – GSIM/CRSS/Nº230/2020	Colatina	Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE
	LO/152/2020	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LAR/ 01/2018	Cachoeiro de Itapemirim	CTRCI - Central de tratamento de resíduos de Cachoeiro de Itapemirim LTDA.
	LO 193/2013	Serra	CGRI – Centro de gerenciamento de resíduos industriais da Vitória Ambiental
Incineração de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais	LO/200/2021	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LO/197/2021	João Neiva	ECO-TECH Soluções Ambientais LTDA.
Disposição final de resíduos de saúde – Célula de cemitério de animais mortos.	LI – GSIM/CRSS/Nº011/2022	Vila Velha	CTRUV - Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha
	LO/166/2020	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
Aterro Sanitário - disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB – não perigosos	LO/19/2020	Linhares	CGA - Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S.A
	LAR/GSIM/CRSS/Nº017/2021	Aracruz	CTR - Ambipar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Aterro Sanitário - disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB – não perigosos	LO/26/2023	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LO/27/2014	Vila Velha	CTRVV - Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha
	LO/346/2012	Cachoeiro do Itapemirim	CTRCI - Central de tratamento de resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA.
Aterro de resíduos de perigosos – Classe I	LO-GSIM/CRSS/Nº05/2020	Aracruz	CTR - Ambipar Soluções Ambientais LTDA.
	LOC/27/2020	Serra	CGRI – Centro de gerenciamento de resíduos industriais da Vitória Ambiental
	LO/149/2017	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LI – GSIM/CRSS/Nº072/2022	Vila Velha	CTRVV - Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha

A atividade de Esterilização de resíduos de saúde – Autoclave- está autorizada para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto os resíduos do subgrupo A3 e A5) e Grupo E, Perfurocortantes contendo material biológico; conforme os critérios estabelecidos na CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004. Após, comprovada a esterilização destes resíduos o empreendimento deverá destiná-los ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, conforme preconizado nos artigos 15 e 16 desta CONAMA.

O gerenciamento dos demais resíduos de serviços de saúde deverão também seguir os critérios estabelecidos na CONAMA **358/2005**, na Resolução RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações e normas técnicas em vigor, pertinentes ao caso.



4. CONSIDERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Considerando que o Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos - HEMOES por meio OFÍCIO/HEMOES/039/2023, Processo e-docs 2023-QWNW5S, solicitou informações ao IEMA sobre a existência de *ATERRO SANITÁRIO, se possível por região, que atenda todas exigências sanitárias e legislações ambientais previstas e de controle deste órgão [...]*, o qual consta neste documento que se trata de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, classe I;

Considerando que em atendimento ao Ofício referido foi realizado um levantamento da existência dos tipos de tecnologias de tratamentos e de aterros específicos, inclusive aterros sanitários, licenciados pelo o IEMA, por região no ES;

Considerando que a atividade de Esterilização de resíduos de saúde – Autoclave- está autorizada para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto os resíduos do subgrupo A3 e A5) e Grupo E, Perfurocortantes contendo material biológico; conforme os critérios estabelecidos na CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004. Após, comprovada a esterilização destes resíduos o empreendimento deverá destiná-los ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, conforme preconizado nos artigos 15 e 16 desta CONAMA.

Considerando que o gerenciamento dos demais resíduos de serviços de saúde deverão seguir os critérios estabelecidos na CONAMA **358/2005**, na Resolução RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE *Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações e normas técnicas em vigor, pertinentes ao caso.*

Isto posto, sugiro encaminhar o Ofício, conforme minuta anexo I, em atendimento ao OFÍCIO/HEMOES/039/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5. ANEXO

ANEXO I – MINUTA DE OFÍCIO

Cariacica, 11 de abril de 2023.

Cheiber O. Meireles
Eng. Químico – ADARH/CRSS/GSIM



ANEXO I – MINUTA DE OFÍCIO Nº100/2023 - GSIM/CRSS

Referência: OFÍCIO/HEMOES/039/2023, Processo e-docs 2023-QWNW5S.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/HEMOES/039/2023

Em resposta ao OFÍCIO/HEMOES/039/2023, em nome da Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos - HEMOES, a qual solicitou informações sobre a existência de *ATERRO SANITÁRIO, se possível por região, que atenda todas exigências sanitárias e legislações ambientais previstas e de controle deste órgão [...]*, o qual consta neste documento que se trata de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, classe I;

Considerando que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deverá seguir os critérios estabelecidos na CONAMA 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Isto posto, segue no Quadro 01 as informações, por região, quanto os tipos de tecnologias de tratamentos e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), licenciados pelo IEMA.

Quadro 01: Tecnologia de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – rss.

TECNOLOGIA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS	LICENÇA AMBIENTAL	REGIÃO	EMPRESA
Esterilização de resíduos de serviços de saúde – Autoclave	LO-GSIM/CRSS/Nº222/2020	Aracruz	CTR - Ambipar Soluções Ambientais LTDA.
	LO – GSIM/CRSS/Nº230/2020	Colatina	Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE
	LO/152/2020	Cariacica	CTR - Marca Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Esterilização de resíduos de serviços de saúde – Autoclave	LAR/ 01/2018	Cachoeiro de Itapemirim	CTRCI - Central de tratamento de resíduos de Cachoeiro de Itapemirim LTDA.
	LO 193/2013	Serra	CGRI – Centro de gerenciamento de resíduos industriais da Vitória Ambiental
Incineração de resíduos de serviços de saúde e resíduos industriais	LO/200/2021	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LO/197/2021	João Neiva	ECO-TECH Soluções Ambientais LTDA.
Disposição final de resíduos de saúde – Célula de cemitério de animais mortos.	LI – GSIM/CRSS/Nº011/2022	Vila Velha	CTRVV - Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha
	LO/166/2020	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
Aterro Sanitário - disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA e IIB – não perigosos	LO/19/2020	Linhares	CGA - Central de Gerenciamento Ambiental Juparanã S.A
	LAR/GSIM/CRSS/Nº017/2021	Aracruz	CTR - Ambipar
	LO/26/2023	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LO/27/2014	Vila Velha	CTRVV - Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha
	LO/346/2012	Cachoeiro do Itapemirim	CTRCI - Central de tratamento de resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA.
Aterro de resíduos perigosos – Classe I	LO-GSIM/CRSS/Nº05/2020	Aracruz	CTR - Ambipar Soluções Ambientais LTDA.
	LOC/27/2020	Serra	CGRI – Centro de gerenciamento de resíduos industriais da Vitória Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Aterro de resíduos de perigosos – Classe I	LO/149/2017	Cariacica	CTR - Marca Ambiental
	LI – GSIM/CRSS/Nº072/2022	Vila Velha	CTRVV - Central de Tratamento de Resíduos de Vila Velha.

Cabe salientar, que a atividade de Esterilização de resíduos de saúde – Autoclave- está autorizada para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto os resíduos do subgrupo A3 e A5) e Grupo E, Perfurocortantes contendo material biológico; conforme os critérios estabelecidos na CONAMA 358/2005 E RDC 306/2004. Após, comprovada a esterilização destes resíduos o empreendimento deverá destiná-los ao aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, conforme preconizado nos artigos 15 e 16 desta Resolução.

O gerenciamento dos demais resíduos de serviços de saúde também deverão seguir os critérios estabelecidos na CONAMA **358/2005**, na Resolução RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 e demais normas técnicas e/ou legislações em vigor, pertinentes ao caso.

Cariacica, 11 de abril de 2023

Cheiber O. Meireles
Eng. Químico – ADARH/CRSS/GSIM

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHEIBER OLIVEIRA MEIRELES
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS
CRSS - IEMA - GOVES
assinado em 12/04/2023 17:14:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 12/04/2023 17:14:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CHEIBER OLIVEIRA MEIRELES (AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS - CRSS - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-JB0TS3>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
NOTA TÉCNICA GSIM/CRSS Nº 051/2023

Nº Processo: REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO - Processo e-docs 2023-T52D8D.
Nome do requerente: Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos - HEMOES.
Assunto: Resposta ao questionamento da HEMOES, processo e-docs 2023-T52D8D.
Equipe Técnica: Cheiber Oliveira Meireles e Lincoln C. Bernardino Alves.

1 INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica da análise do questionamento da HEMOES, conforme Registro de Encaminhamento - Processo e-docs 2023-T52D8D- o qual solicita informações a respeito das licenças apresentadas pela empresa Ecotech, conforme solicitada no Termo de Referência (#55 do processo 2023-CQ2TL).

2 JUSTIFICATIVA

Como justificativa o HEMOES relatou que *devido a equipe técnica não possuir a expertise necessária para a validação e lisura dos documentos habilitatórios*, solicita ao IEMA informações a respeito das licenças abaixo relatadas pela empresa Ecotech, solicitadas no Termo de Referência (#55 do processo 2023-CQ2TL) [...]:

5.1.6 Licença Ambiental emitida por órgão estadual competente, válida na data da abertura da licitação, para a atividade de **Disposição Final** de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A e E, conforme as normas e regulamentações pertinentes aprovadas pelo órgão de controle ambiental. (**Art. 46, §5º da RDC n.º 222/2018**);

5.1.7 Licença Ambiental emitida por órgão estadual competente, válida na data da abertura da licitação, para a atividade de **Disposição Final** de Resíduos Perigosos Classe I do grupo B, no estado líquido, conforme as normas e regulamentações pertinentes aprovadas pelo órgão de controle ambiental; (**art. 58, §2º da RDC n.º 222/2018**).



3 ATENDIMENTO AOS QUESTIONAMENTOS DA HEMOES - REGISTRO DE
ENCAMINHAMENTO - PROCESSO E-DOCS 2023-T52D8D

Em atendimento ao questionamento da HEMOES - Processo e-docs 2023-T52D8D, o qual solicita manifestação deste Instituto a respeito da licença ambiental da empresa Ecotech, Licença de Operação LO - GSIM / N° 197/2021 / CLASSE III para a atividade "CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (SAÚDE, INDUSTRIAL E REJEITOS DE SERVIÇOS URBANOS CLASSE IIA) – INCINERAÇÃO", temos a informar:

- a) O inciso VII, Art. 3° da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) define:

*VII - **destinação final** ambientalmente adequada: destinação de resíduos **que inclui a** reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas **a disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;*

Isto posto, conclui-se que, por definição, a **destinação final** de resíduos sólidos engloba a **disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

No tocante a **resíduos de serviços de saúde (RSS)** vimos informar que a Licença de Operação N°197/2021 da empresa ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, está apta para efetuar a destinação final de **resíduos de serviços de saúde (RSS)**, utilizando-se do processo de tratamento térmico de resíduos sólidos por INCINERAÇÃO, realizando assim a destruição desses e tendo como resultante do processo cinzas e escórias, as quais deverão ter sua **disposição final** ambientalmente adequada em aterros licenciados.

4. CONCLUSÃO

Em atendimento ao questionamento do Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos – HEMOES, PROCESSO E-DOCS 2023-T52D8D, informamos que a Licença de Operação LO - GSIM / N° 197/2021 / CLASSE III para a atividade "CENTRAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (SAÚDE, INDUSTRIAL E REJEITOS DE SERVIÇOS URBANOS CLASSE IIA) – INCINERAÇÃO" poderá efetuar o **tratamento** térmico de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo os de Classes A, B e E, conforme os ditames da legislação vigente, bem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

como o **envio** das cinzas e escórias, resultantes do processo de incineração, para **disposição final** em aterros licenciados.

Cariacica, 03 de maio de 2023.

Cheiber Oliveira Meireles

ADARH/Eng. Químico – GSIM/CRSS

Lincoln C. Bernardino Alves

MSc. Eng. Civil – ADARH/CRSS/GSIM

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHEIBER OLIVEIRA MEIRELES
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS
HIDRICOS
CRSS - IEMA - GOVES
assinado em 03/05/2023 13:26:21 -03:00

LINCOLN CHAGAS BERNARDINO ALVES
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS
HIDRICOS
CRSS - IEMA - GOVES
assinado em 03/05/2023 14:32:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/05/2023 14:32:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CHEIBER OLIVEIRA MEIRELES (AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HIDRICOS - CRSS -
IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-11D98S>

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CLÁUDIO NUNES BRAGA, brasileiro, natural de Fundão/ES, nascido em 27/08/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, filho de José Ribeiro Braga Júnior e Solange Ignes Nunes Braga, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02764679960 – DETRAN/ES e do CPF 970.383.777-87, residente à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-270.

HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 16/03/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, filho de José Vasconcelos e Maria Helena Telles Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 11039-OAB/ES e do CPF n.º 761.808.677-04, residente e domiciliado à Avenida João Alves da Motta Junior, nº 121, Apto. 102, Centro, Ibirapu, ES, CEP: 29.670-000,

DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA, brasileira, natural de Vitória/ES, nascida em 19/09/1974, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Gabriel Pegoretti e Lucila Casotti Pegoretti, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01594223501 - DETRAN/ES e CPF n.º 030.976.167-05, residente e domiciliada à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP 29.060-270.

JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 31/10/1985, solteiro, advogado, filho de Edy Pimentel Pirrone Vaz e Delene Maria Guimarães Pimentel Pirrone Vaz, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 1155 - Bairro Praia da Costa – Vila Velha/ES - CEP: 29.101-309, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 15743 – OAB/ES e do CPF n.º 114.216.557-48.

Únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado denominada **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede à Rua Natal Polezeli, nº 100, Bairro Industrial, João Neiva, ES, CEP. 29.680-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **31.730.898/0001-87**, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o **NIRE** n.º **32200370746** em 09/02/1988, resolvem de comum acordo dar continuidade à presente sociedade com a modificação que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitida na sociedade a Srtª. **MARIA EDUARDA GUIMARÃES VASCONCELOS**, brasileira, natural de Vila Velha, solteira, nascida em 27/11/1991, empresária, filha de Hélio Henrique Telles Vasconcelos e Maria Meiber Guimarães Martinho, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 559, Centro, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 3.129.519-SSP/ES e CPF n.º 133.131.357-06.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a composição do Capital da empresa, a saber:

- a) O sócio **JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ** se distraza da sociedade neste ato, transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, no montante de 144.000 (Cento e quarenta e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para a sócia admitida **MARIA EDUARDA GUIMARÃES VASCONCELOS**, recebendo, neste ato, a respectiva importância em moeda corrente nacional do País, dando e recebendo junto à cessionária plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	TOTAL (R\$)
Cláudio Nunes Braga	10	36.000	36.000,00
Hélio Henrique Telles Vasconcelos	10	36.000	36.000,00
Danielli Casotti Pegoretti Braga	40	144.000	144.000,00
Maria Eduarda Guimarães Vasconcelos	40	144.000	144.000,00
TOTAL	100	360.000	360.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA “ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

CLÁUDIO NUNES BRAGA, brasileiro, natural de Fundão/ES, nascido em 27/08/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, filho de José Ribeiro Braga Júnior e Solange Ignes Nunes Braga, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02764679960 – DETRAN/ES e do CPF 970.383.777-87, residente à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP 29.060-270.

HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS, brasileiro, natural de Vila Velha/ES, nascido em 16/03/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, filho de José

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Vasconcelos e Maria Helena Telles Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 11039-OAB/ES e do CPF n.º 761.808.677-04, residente e domiciliado à Avenida João Alves da Motta Junior, nº 121, Apto. 102, Centro, Ibirapu, ES, CEP: 29.670-000.

DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA, brasileira, natural de Vitória/ES, nascida em 19/09/1974, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Gabriel Pegoretti e Lucila Casotti Pegoretti, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01594223501 - DETRAN/ES e CPF n.º 030.976.167-05, residente e domiciliada à Rua Comissário Octávio Queiroz, nº 120, Bloco 06, Apto. 402, Jardim da Penha, Vitória/ES - CEP 29.060-270.

MARIA EDUARDA GUIMARÃES VASCONCELOS, brasileira, natural de Vila Velha, solteira, nascida em 27/11/1991, empresária, filha de Hélio Henrique Telles Vasconcelos e Maria Meiber Guimarães Martinho, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 559, Centro, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 3.129.519-SSP/ES e CPF n.º 133.131.357-06, têm entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I: Da Denominação Social e Sede

Cláusula Primeira - A sociedade empresarial limitada girará sob a denominação empresarial: **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, regendo-se o presente contrato social, pelas normas de registro do comércio, pela Lei 10.406/2002, supletivamente pela Lei 6.404/1976, com suas alterações introduzidas pela Lei 10.303/2001 no que for aplicável consoante o estabelecido no artigo 1.053, caput e parágrafo único, da Lei n.º 10.406/2002 e demais disposições legais pertinentes.

§ único - A empresa adotará o nome de fantasia de **ECOTECH**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro na Rua Natal Polezeli, 100, Bairro Industrial, João Neiva, ES, CEP: 29.680-000.

CAPÍTULO II: Do Objetivo Social e Duração

Cláusula Terceira - Os objetivos sociais passarão a partir desta data a explorar:

- 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3839-4/01 – Usinas de compostagem;
- 3900-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista;
 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;
 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
 7719-5/99 – Caminhões sem motorista; locação de, aluguel de;
 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 7810-8/00 – Seleção de agenciamento de mão-de-obra;
 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária;
 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
 8122-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
 8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
 8130-3/00 – Atividades paisagísticas;

Cláusula Quarta — A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Fevereiro de 1988 e seu prazo de duração é INDETERMINADO, podendo extinguir-se a qualquer tempo se assim convier às partes contratantes.

CAPÍTULO III: Do Capital Social

Cláusula Quinta — O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 360.000 (trezentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e por bens móveis, com as quotas assim distribuídas:

Sócios	%	Cotas	TOTAL (R\$)
Cláudio Nunes Braga	10	36.000	36.000,00
Hélio Henrique Telles Vasconcelos	10	36.000	36.000,00
Danielli Casotti Pegoretti Braga	40	144.000	144.000,00
Maria Eduarda Guimarães Vasconcelos	40	144.000	144.000,00
Total	100	360.000	360.000,00

§ 1.º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

§ 2.º - As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, entretanto, aquele que

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

pretender aliená-las a terceiros, deverá comunicar formalmente aos demais sócios esta intenção, indicando preço e demais condições negociais. Se, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, o ofertante não obtiver resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com quem quiser e pela forma e preço que lhe aprouver.

CAPÍTULO IV: Das Deliberações Sociais

Cláusula Sexta — As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões ou assembléias de sócios, nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406/2002.

§ 1.º - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;

II - designar administradores em ato separado do presente contrato social;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato social;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;

VIII - pedido de concordata;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

X - eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal, quando necessário.

XI - outros assuntos de interesse social;

§ 2.º - As decisões dos sócios tomadas em reuniões inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quorum seguinte:

a) nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

b) nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.

c) nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

§ 3.º - A convocação dos sócios para as reuniões será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver:

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

I - a convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.

II - a reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

III - o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

IV - a reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

§ 4.º - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 e 1.086 da Lei 10.406/2002.

I - Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões.

II - Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião.

III- Deliberando a reunião pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial para este fim na data da exclusão.

CAPÍTULO V: Da Administração

Cláusula Sétima — A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e por prazo indeterminado, em conjunto ou separadamente, pelos sócios Srs. **Cláudio Nunes Braga** e **Hélio Henrique Telles Vasconcelos** já devidamente qualificados, que serão denominados Sócios Administradores, sendo vedado o uso da firma para qualquer outra finalidade estranha aos objetivos sociais, inclusive firmar obrigações de favor, tais como avais, fianças ou endossos, e competindo-lhe:

I - a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse da sociedade;

II - a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as Repartições Públicas ou Entidades de Direito Público ou Privado;

III - assegurar o pleno funcionamento da sociedade na busca de seus objetivos sociais;

IV - fazer cumprir as disposições contratuais e legais, bem como as deliberações emanadas das Reuniões ou Assembléias de quotistas;

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

V - representar e obrigar a sociedade em todos os atos negociais;

VI - ao final de cada exercício social, apresentar o inventário, o balanço social e demais demonstrações contábeis representativas do resultado econômico para deliberação dos quotistas.

§ 1.º - Os sócios administradores poderão nomear procurador(es) ou mandatário(s) em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme o que dispõe o artigo 1.018 da Lei 10.406/2002.

§ 2.º - Os sócios quotistas que efetivamente participarem da gestão da sociedade farão jus a uma retirada mensal, "pró-labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada de comum acordo e levada a conta de despesas gerais.

CAPÍTULO VI: Do Exercício Social

Cláusula Oitava - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis previstas em lei ou neste contrato social, que serão objeto de deliberação em Reunião ou Assembléia de quotistas, conforme estabelecido neste instrumento.

§ único - A sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, para efeito de apuração de resultado do período, inclusive para efeitos fiscais, observadas as prescrições da legislação tributária.

Cláusula Nona - Os lucros, após feitas as provisões de lei e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem e em havendo distribuição sob qualquer forma, estas não precisarão ser na proporção da participação societária de cada um, salvo deliberação em contrário.

§ único - Os eventuais prejuízos apurados no exercício terão seus valores compensados com Reservas e/ou Lucros Acumulados, devendo os sócios reporem à sociedade, num prazo de 60 dias, os prejuízos que restarem, após as devidas compensações, conforme preceitos do Art. 1.059 da Lei 10.406/2002;

CAPÍTULO VII: Da Continuidade

Cláusula Décima - Em caso de falecimento de quotista, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha; nas hipóteses de ausência ou interdição, pelo seu representante legal habilitado.

Cláusula Décima Primeira - Caso o(s) herdeiro(s) do(s) quotista(s) falecido(s)

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

desejar(em) não continuar na sociedade, os haveres do(s) "de cujus" serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas pelo INPC/FGV, tendo como base balanço patrimonial especialmente levantado na data do falecimento;

Cláusula Décima Segunda - Havendo retirada de quotista por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do retirante serão pagos também em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, corrigidas de acordo com o índice previsto na cláusula anterior.

Cláusula Décima Terceira - Toda e qualquer alteração deste contrato, inclusive exclusão de sócio sem seu consentimento, somente será válida após assinatura dos quotistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VIII: Dos Impedimentos

Cláusula Décima Quarta - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IX: Da Eleição de Foro

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da cidade de João Neiva, ES, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente contrato.

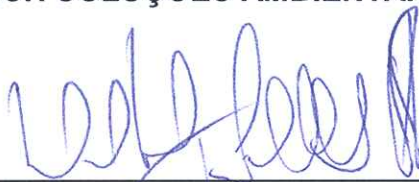
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA.

João Neiva/ES, 28 de Setembro de 2020.



CLÁUDIO NUNES BRAGA

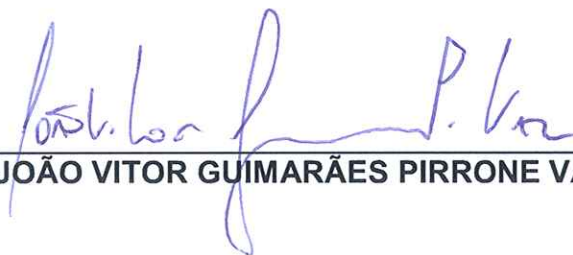
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**



HELIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS



DANIELLI CASOTTI PEGORETTI BRAGA



JOÃO VITOR GUIMARÃES PIRRONE VAZ



MARIA EDUARDA GUIMARÃES VASCONCELOS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARILENE DE ANGELI FURIERI, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 013044, expedida em 01/11/2006, inscrito no CPF nº 61535184515, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
61535184515	013044	MARILENE DE ANGELI FURIERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 07:15 SOB Nº 20200745590.
PROTOCOLO: 200745590 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005525926. CNPJ DA SEDE: 31730898000187.
NIRE: 32200370746. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05170465

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 11039

NOME
HELIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS

FILIAÇÃO
JOSE VASCONCELOS
MARIA HELENA TELLES VASCONCELOS

NATURALIDADE
VILA VELHA-ES

RG
459281 - SSPES

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
16/03/1963

CPF
761.808.677-04

VIA EXPEDIDO EM
01 17/08/2018


HOMERO JUNGER MAFRA
PRESIDENTE